



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA CÂMARA

PROJETO de lei



Nº 48.25, de 08/10/25

Assunto / Ementa: Institui o Programa municipal "Esporte para Todos", voltado à inclusão e à promoção de atividades esportivas adaptadas para pessoas com deficiência no município de Espera Feliz/MG, e dá outras providências.

AUTORIA / Vereador (a): José David Coimbra Nares (Coação do Esporte)

ANDAMENTO

Data	Encaminhamento	Visto	Observação
08/10/25	protocolo	RT	
08/10/25	educação, saúde, assistência comissão justiça/finanças	RT	
18/11/25	peduc./finanças/saúde/justiça	RT	
18/11/25	parecer/comissão justiça	RT	
18/11/25	aprovado/1º turno	RT	
02/12/25	aprovado/2º turno	RT	
03/12/25	encaminhado/sanção	RT	

APROVADO
EM, 18 / 11 / 2025
Brasão
↳ 1º Turno
PROJETO DE LEI Nº 48 /2025



APROVADO
EM, 02 / 12 / 2025
Brasão
↳ 2º Turno

Institui o Programa Municipal "Esporte para Todos", voltado à inclusão e à promoção de atividades esportivas adaptadas para pessoas com deficiência no Município de Espera Feliz/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

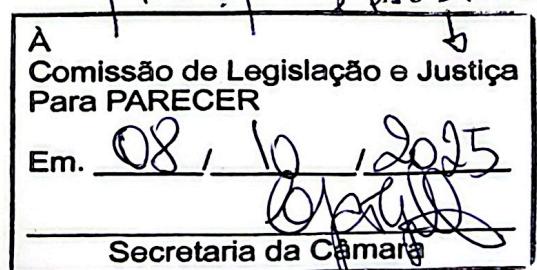
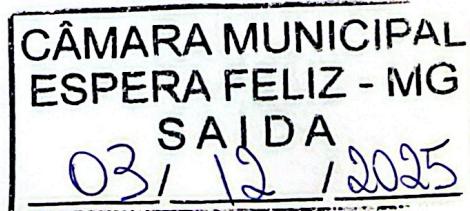
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Espera Feliz, o Programa Municipal "Esporte para Todos", com o objetivo de promover a prática de atividades esportivas adaptadas e inclusivas para pessoas com deficiência, por meio de ações que garantam o acesso ao esporte em suas diversas modalidades, abrangendo:

- I – Criação de campeonatos e torneios adaptados para pessoas com deficiência, em diferentes modalidades esportivas;
- II – Atividades esportivas voltadas à reabilitação, saúde física e mental e à integração social de pessoas com deficiência;
- III – Oficinas, clínicas esportivas e cursos de capacitação para educadores e profissionais da área de esporte e saúde, com foco em modalidades adaptadas;
- IV – Incentivo à participação de pessoas com deficiência em eventos esportivos municipais, estaduais e nacionais, com a devida acessibilidade e suporte técnico especializado;
- V – Parcerias com clubes, escolas, associações de bairro e outras entidades para o desenvolvimento de práticas esportivas inclusivas, que promovam a autonomia e o bem-estar da pessoa com deficiência.

Art. 2º - O Programa poderá ser executado em parceria com escolas, associações de bairro, clubes esportivos, entidades filantrópicas, empresas, profissionais de saúde, educação e esportes especializados e demais organizações da sociedade civil.

Art. 3º - As atividades do programa poderão ocorrer de forma contínua ou por meio de circuitos, festivais, torneios e eventos esportivos temáticos, de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência e com a disponibilização de recursos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo critérios de execução, metas, parcerias, cronogramas, ações de capacitação e acessibilidade, além da forma de participação das comunidades envolvidas.





Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser executadas prioritariamente por meio de parcerias, convênios, doações, patrocínios e cooperação com entes públicos e privados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 09 de outubro de 2025.

José David Coimbra Dares (Cocão do Esporte) - PP

Vereador



Justificativa

A presente proposição visa instituir, por meio de lei municipal, o Programa “Esporte para Todos”, como política pública permanente para a inclusão de pessoas com deficiência nas atividades esportivas no Município de Espera Feliz/MG. O objetivo é garantir o acesso democrático e igualitário ao esporte adaptado, promovendo saúde, reabilitação, integração social e cidadania.

É notório que, embora o esporte seja um direito universal, as pessoas com deficiência ainda enfrentam grandes barreiras de acesso, sobretudo em razão da ausência de estrutura adaptada, capacitação técnica e políticas públicas específicas. O presente projeto busca suprir essa lacuna, por meio de um modelo de programa sustentável, sem imposição de novas despesas obrigatórias para a Prefeitura, priorizando parcerias, patrocínios e cooperação com a sociedade civil organizada.

A proposta encontra respaldo jurídico no Art. 6º e Art. 217 da Constituição Federal, que garantem o direito de todos ao lazer e ao esporte, além da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura, em seus artigos 28 e 30, o direito ao esporte adaptado e à acessibilidade plena.

Além disso, este programa incentiva a cooperação entre setor público e privado, promovendo ações conjuntas com escolas, clubes, ONGs, associações e demais entidades, fortalecendo uma rede de apoio e ampliando o alcance das políticas de inclusão.

Dessa forma, trata-se de uma proposta socialmente justa, legalmente embasada e economicamente viável, que atende aos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da promoção do bem-estar social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto, por sua relevância social, legal e inovadora, contribuindo para uma Espera Feliz mais ativa, inclusiva e integrada.



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI N. 48/2025 DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do Projeto de Lei n. 48/2025 nos termos do art. 215 do Regimento Interno à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão do respectivo parecer.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 08 de outubro de 2025.


Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz



PROJETO DE LEI Nº 48/2025

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 48/2025 não gera despesas obrigatórias ao Município, pois não cria cargos, não institui estrutura administrativa nem impõe gastos diretos, permitindo que o programa seja executado conforme disponibilidade orçamentária. O texto ainda prevê a possibilidade de firmar parcerias com entidades esportivas, associações e instituições especializadas, ampliando a execução sem custos adicionais. Além disso, o programa pode se beneficiar de recursos externos por meio das leis de incentivo ao esporte.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2025

Robson de Souza Lacerda
Relator-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Pelas conclusões

Alair José da Silva (Avante)
Membro Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

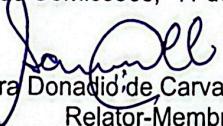
Paulo Sergio Felipe
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA



O Projeto de Lei nº 48/2025 demonstra plena pertinência às áreas de Educação e Saúde, na medida em que promove a inclusão de pessoas com deficiência por meio de práticas esportivas adaptadas, fortalecendo tanto o desenvolvimento pedagógico quanto a qualidade de vida dos beneficiários. Do ponto de vista educacional, o programa contribui para a formação integral, favorecendo aspectos como coordenação motora, socialização e autonomia, além de possibilitar parcerias com escolas, instituições especializadas e profissionais da área. No âmbito da Saúde, a iniciativa estimula a prevenção de doenças, o bem-estar físico e emocional e o acompanhamento adequado das necessidades específicas das pessoas com deficiência, sem gerar despesas obrigatórias ao Município, uma vez que pode ser executado gradualmente e com apoio de parcerias e leis de incentivo ao esporte. Por sua relevância social e alinhamento às políticas públicas de inclusão, o parecer é favorável.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025


Sandra Donadío de Carvalho Coelho (PSDB)
Relator-Membro Titular


Gilmar Reis (PP)
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência

Pelas conclusões


Alair José da Silva (AVANTE)
Membro Titular

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 48/2025
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



O Projeto de Lei nº 48/2025 é pertinente às áreas de Educação e Saúde, pois promove a inclusão de pessoas com deficiência por meio de atividades esportivas adaptadas, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, social e motor dos participantes, além de contribuir para a saúde física e emocional. A proposta incentiva práticas preventivas, bem-estar e qualidade de vida, podendo ser articulada com escolas, unidades de saúde e instituições especializadas. Ressalta-se, ainda, que o programa não cria despesas obrigatórias, permitindo implementação por meio de parcerias e utilização de leis de incentivo ao esporte, garantindo viabilidade sem impacto financeiro direto ao Município. Diante disso, o parecer é favorável.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025

Fileto José dos Santos Lopes
Fileto José dos Santos Lopes (Avante)
Relator - Membro Titular

Pelas conclusões

Sandra Donadio de Carvalho Coelho
Sandra Donadio de Carvalho Coelho (PSDB)
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

José David Coimbra Dares
José David Coimbra Dares (PP)
Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO N°: 53/2025

ASSUNTO: Documentos (remete)

SERVIÇO: Gabinete da Presidência

DATA : Em 03 de dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG	PROTÓCOLO N° <u>7882</u>
FOLHAS N° <u>06</u>	DATA DE RECEBIMENTO <u>01/12/2025</u>
Assinatura do Responsável <u>Eziel</u>	

Excelentíssimo Prefeito Municipal,

Encaminhamos, na forma do disposto no art. 48 da Lei Orgânica Municipal, os documentos anexados, devidamente aprovado por esta Casa de Leis, para devida aquiescência, requerendo seja enviado para o Legislativo as devidas leis sancionadas e promulgadas.

PROJETOS DE LEI de Ns.: 48/2025 e 49/2025;

E, ainda:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR de N.: 14/2025 – Executivo Municipal – Altera a Lei Complementar n.: 11/2013, de 27 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

Respeitosamente,

MATUSALEM
MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634

Assinado de forma digital por
MATUSALEM MARQUES DE
OLIVEIRA:74221582634
Dados: 2025.12.04 13:18:15 -03'00'

**Matusalém Marques de Oliveira
Presidente do Legislativo**

**Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Oziel Gomes da Silva
Espera Feliz – MG**